



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 035, de 24 de setembro de 1975

Dá nova redação ao item 9.6, das Instruções para Constituição e Contabilização das Reservas Técnicas das Sociedades Seguradoras anexas à Circular SUSEP nº 44/71.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea “b” do Decreto-lei nº 73 , de 21 de novembro de 1966,

R E S O L V E:

1. Dar nova redação, como segue, ao item 9.6 das Instruções para Constituição e Contabilização das Reservas Técnicas das Sociedades Seguradoras, anexas à Circular SUSEP nº 44, de 8 de setembro de 1971,

“9.6 – Quando a garantia recair em ações ou títulos deverá ser apresentado comprovante de custódia bancária (em banco comercial ou de investimento) que contenha a cláusula de vínculo à SUSEP.

9.6.1 – A Sociedade que estiver com suas reservas técnicas em situação regular poderá, mediante prévia autorização da SUSEP, administrar a sua carteira de ações, debêntures e debêntures conversíveis em ações, efetuando, livremente, compras e vendas em Bolsas de Valores, desde que mantidos os títulos em custódia vinculada à SUSEP num único estabelecimento bancário.

9.6.2 – A sociedade seguradora a que for concedida a autorização mencionada no subitem precedente, renovável a cada seis meses, encaminhará, mensalmente, até o dia 15 do mês seguinte, ao Departamento de Controle Econômico da SUSEP, mapa demonstrativo da movimentação de sua carteira de ações, debêntures e debêntures conversíveis em ações (posição no último dia útil do mês), no qual conste as compras no período (empresa, discriminação dos títulos, valor aplicado, compras em Bolsas de Valores). Este mapa deverá vir acompanhado de cópias das respectivas notas de corretagem de compra e venda em Bolsas de Valores.

9.6.3 – Trimestralmente, encaminhará a sociedade seguradora, diretamente ao Departamento de Controle Econômico da SUSEP, em duas vias, até o dia 15 do mês seguinte ao do encerramento do trimestre, extrato, fornecido pelo Banco

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.10.75.*

depositário, da conta de movimentação das ações, debêntures e debêntures conversíveis em ações custodiadas, bem como mapa demonstrativo da posição da carteira, no último dia útil do trimestre (modelo anexo).

9.6.4 – A sociedade seguradora remeterá, juntamente com a documentação a que se refere o subitem 9.6.3, declaração de que não tem aplicadas na cobertura de suas reservas técnicas ações, debêntures ou debêntures conversíveis em ações, de sua própria emissão ou coobrigação ou de empresas ligadas (item VIII da Resolução nº 338, do Banco Central do Brasil).

9.6.5 – Na aceitação dos valores das ações ou títulos oferecidos em garantia de reservas técnicas, observar-se-á o seguinte critério:

a) as ações cotadas em Bolsas de Valores, pela cotação média do último dia útil do trimestre, a que se referir a comprovação dos investimentos de cobertura, ou a cotação média do último dia em que as ações ou títulos foram negociados em Bolsas de Valores;

b) as ações não cotadas em Bolsas de Valores, serão consideradas pelo valor patrimonial, com base no último balanço da empresa ou pelo valor nominal, se inferior ao valor patrimonial;

c) as ações novas, enquanto ainda não cotadas em Bolsas de Valores, durante o período de lançamento máximo de 1 (um) ano, poderão ser computadas pelo valor de aquisição ou subscrição;

d) as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional pela cotação oficial no último dia do trimestre a que se referir a comprovação dos investimentos de cobertura;

e) os demais títulos serão computados pelos seus valores de aquisição, ou pela cotação em Bolsas de Valores, no caso de debêntures conversíveis em ações com negociabilidade diária.

9.6.6 – Para efeito de liberação, pela SUSEP, de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, será considerada a cotação oficial das mesmas na data do pedido.”

2 – A presente Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

POSIÇÃO DA CARTEIRA DE TÍTULOS EM _____

(+) SETOR DE ATIVIDADE	Classe	Quantidade	Valor Nominal	Preço Compra	Cotação	Preço Mercado	% sobre valor da Carteira
01 – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS							
02 – INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL							
03 – CONSTRUÇÃO CIVIL							
04- SERVIÇOS INDS. DE UTILIDADE PÚBLICA							
05 – IND. DE MINERAIS NÃO METÁLICOS							
06 – INDÚSTRIA METALÚRGICA							
07 – INDÚSTRIA MECÂNICA							
08 – IND. DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÕES							

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.10.75.*

<p>09 – IND. DE MATERIAL DE TRANSPORTE</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p>						
<p>10 – IND. DE CELULOSE, PAPEL E PAPELÃO</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p>						
<p>11 – INDÚSTRIA TEXTIL</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p>						
<p>12 – IND. DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p>						
<p>13 – INDÚSTRIA QUÍMICA E PETRÓLEO</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p>						
<p>14 – IND. DE BORRACHA E MAT. PLÁSTICA</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p>						
<p>15 – IND. DE PROD. ALIMENTARES E BEBIDAS</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p>						
<p>16 – INDÚSTRIA DO FUMO</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p>						
<p>17 – DEMAIS INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO</p>						

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.10.75.*

<p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>18 – COMÉRCIO ATACADISTA INTERNO</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>19 – COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>20 – COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>21 – COMÉRCIO LOJISTA</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>22 – EMPRESAS DE TRANSPORTE</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>23 – EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>24 – DEMAIS SERVIÇOS</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p><u>OUTROS TÍTULOS</u></p> <p>25 – DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p>							
---	--	--	--	--	--	--	--

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.10.75.*

<p>26 – TÍTULOS FEDERAIS</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p>							
---	--	--	--	--	--	--	--

(+) – OBSERVAÇÃO

Na coluna destinada ao “Setor de Atividade” deverão ser discriminadas as empresas componentes de cada setor, indicando com as abreviaturas CPN as empresas de capital aberto controladas por Capitais Privados Nacionais
